

## Aposentadoria do Professor

Em decorrência do exercício das funções de magistério de qualquer nível (educação infantil, ensinos fundamental, médio e universitário), na condição de empregado, era assegurada a aposentadoria por tempo de serviço com renda mensal de 100% do salário de benefício, ao professor, após trinta anos, e à professora, após vinte e cinco anos, de efetivo exercício de função de magistério.

A partir de 1998, para que o segurado possa se aposentar como professor terá de comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, tendo direito ao benefício a partir dos trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher. A aposentadoria do professor ou professora universitários, aos trinta ou vinte e cinco anos, respectivamente, de efetivo exercício de magistério foi extinta e eles ficaram sujeitos a ter de cumprir o tempo de contribuição previsto na regra geral.

Apesar disso, os que tenham ingressado no magistério até a reforma podem ainda se aposentar pela regra de transição prevista na Emenda Constitucional n.º 20, sendo que o tempo de efetivo exercício de funções de magistério terá o acréscimo de 17% (para o homem) ou 20% (para a mulher) sobre os tempos de serviço já exercidos.

Portanto, os professores, inclusive universitários, que tenham exercido atividade de magistério durante vinte e cinco anos (mulheres) ou trinta anos (homens), até a data da publicação da Emenda n.º 20 (16.12.1998), podem se aposentar a qualquer momento, calculada a aposentadoria com base na média aritmética dos últimos 36 salários de contribuição corrigidos monetariamente.

De acordo a Lei n.º 11.301/2006, “ são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico”. Contra essa norma foi ajuizada a ADI n.º 3772-2, através da qual a maioria dos ministros decidiu garantir o benefício da aposentadoria especial também aos cargos de diretores, coordenadores e assessores pedagógicos, desde que sejam exercidos por professores de carreira.

### DOCUMENTOS

#### Documentos Principais

- Carteira de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Certidão de Registro Civil (Nascimento ou Casamento);
- Comprovante de Endereço (últimos 2 meses);
- Número de Identificação do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP);
- Todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social (guias e carnês de recolhimento).

A comprovação da condição e do período de atividade de professor far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

#### I - da habilitação

- a. do respectivo diploma registrado nos Órgãos competentes Federais e Estaduais; ou
- b. qualquer outro documento emitido por Órgão competente, que comprove a habilitação para o exercício do magistério, na forma de lei específica; e

#### II - da atividade

a. dos registros em CP ou CTPS, complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino onde foi exercida a atividade, sempre que necessária essa informação, para efeito de sua caracterização;

b. informações constantes do CNIS; ou CTC nos termos da Contagem Recíproca para o período em que esteve vinculado a RPPS. A comprovação do exercício da atividade de magistério, na forma do inciso II do caput, é suficiente para o reconhecimento do período trabalhado para fins de concessão de aposentadoria de professor, presumindo-se a existência de habilitação.

<b>NOME</b>				<b>EMAIL</b>			
<b>ENDEREÇO</b>							
<b>BAIRRO</b>			<b>CIDADE</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>	
<b>RG</b>		<b>CPF</b>			<b>TELEFONE</b>		

O **\*CONTRATANTE supra qualificado contrata** os serviços profissionais da **CONTRATADA GABARRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OAB/SP 13.908**, inscrita no CNPJ 15.547.881/0001-32, na pessoa de seu advogado administrador RAFAEL MIRANDA GABARRA, OAB/SP 256.762 (contato@gabarra.adv.br), para a FINALIDADE e pelos HONORÁRIOS que estão expressos na tabela final resumo deste contrato.

**1) O CONTRATANTE toma ciência neste ato e se compromete ao seguinte:**

- Não existe compromisso com o resultado, trata-se de “obrigação de meio”, parecido com o tratamento de uma doença, nos valem de algumas estratégias com base em nossa experiência e tentaremos alcançar o objetivo.
- Não ficamos com documentos originais, apresente-os e leve-os embora no mesmo dia ou nos remeta cópias autenticadas em cartório. Existem algumas exceções em razão de exigências de entes públicos, nesses casos exija o termo de retenção com identificação do colaborador da CONTRATADA que ficou responsável por eles.
- Deve entrar em contato 60 dias após a assinatura deste contrato para receber o número do seu processo ou o feedback com os motivos pelos quais não foi possível darmos sequência no caso.
- As despesas judiciais e extrajudiciais correm por sua conta (CONTRATANTE), as judiciais são fixadas ou impostas pelo Juiz, pela Lei ou Tribunal, p.ex. honorários ao advogado vencedor, e as extrajudiciais são as fotocópias, autenticações, viagens, advogados correspondentes para comarcas diversas, correio, perícias, assistente técnico, dentre outras.
- O trabalho envolve uma relação profissional de confiança recíproca e as partes se consideram notificadas com o envio de correspondência para o endereço físico ou eletrônico fornecido neste ato ou outro que seja mencionado em aditivo expresso. Comunique suas alterações de contato no mesmo dia em que ocorrerem, nosso sucesso pode depender disso!
- Os procedimentos podem ser propostos em diversas cidades concorrentes e a expedição de certidões negativas para todas implicaria em custos desnecessários, assim, o CONTRATANTE é que assegura a inexistência de procedimento pendente ou já julgado sobre o mesmo objeto e, caso se trate de substituição de advogado, o CONTRATANTE declara que já realizou a comunicação dos advogados outrora constituídos e se responsabiliza por esse ato.
- Eventuais divergências com relação a este contrato serão dirimidas por vias extrajudiciais, caso haja necessidade de se acionar o Poder Judiciário, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto – SP.

**2) O escritório contratado é considerado como boutique no ramo previdenciário e coligados, altamente especializado e com foco específico nas áreas, daí que se contrata os presentes honorários. Ciente disso, o CONTRATANTE pode não assinar o presente contrato sem qualquer incidência de honorários advocatícios futuros, cobrando-se apenas o valor da consulta inicial previamente acordada. Se assinado o contrato, fica estipulado quanto aos HONORÁRIOS que:**

- As consultas jurídicas específicas, a obtenção de documentos, os pareceres, o trabalho prévio ao início do objeto contratado, são cobrados através do valor estipulado como “**Honorários Iniciais**” e/ou através de contratos específicos, a depender da complexidade da demanda e do trabalho necessário. O pagamento é uma condição para o início dos trabalhos.
- Quando a causa envolve recebimento de parcelas futuras (vencidas) incide 30% de honorários sobre uma prestação anual, o que equivale a 3,9 x o valor integral bruto da parcela; esse valor é devido no dia da implantação da parcela, mesmo que decorrente de tutela provisória, é denominado “**Honorários Intermediários**”.
- Quando a causa envolve recebimento de parcelas atrasadas (vencidas) incide 30% de honorários sobre o total bruto de tais parcelas, incide no final do procedimento, no momento do pagamento, da expedição do complemento positivo ou do título da dívida pública principal ou complementar, este valor pode ser pago diretamente à Sociedade de Advogados mediante a juntada deste contrato aos autos do processo, este é denominado “**Honorários Finais**”.
- O pagamento dos honorários, qualquer dos tipos acima, é obrigação do CONTRATANTE e consideram-se quitados somente com a emissão de correspondente nota fiscal ou recibo de pagamento, que deve ser guardado pelo CONTRATANTE como única prova do adimplemento pecuniário.
- A procedência total ou mesmo a parcial, a composição entre as partes, a extinção do processo por circunstâncias alheias à vontade da contratada, se houver revogação da procuração sem motivação legalmente comprovada, em todas essas hipóteses os honorários advocatícios permanecem devidos em sua integralidade. É simples, havendo trabalho, esse trabalho haverá de ser remunerado em algum momento, com juros e correção monetária nos termos da lei.
- Para o caso de se tornar impossível as liquidações dos valores devidos por este contrato, além dos honorários iniciais, serão devidos os valores estipulados pela OAB/SP em sua tabela de honorários, inclusive recursais (www.oabsp.org.br).

**3) Por estarem as partes firmes e acordadas, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que produza os regulares efeitos de direito, independentemente de qualquer registro.**

**FINALIDADE ESPECÍFICA: Ação Judicial em face da autarquia previdenciária responsável, com a finalidade manuscrita à frente: Aposentadoria do Professor**

**OBS:**

<b>HONORÁRIOS CONTRATUAIS – 30% do proveito econômico total da demanda:</b>		
Honorários Iniciais	Honorários Intermediários	Honorários Finais
R\$ _____ ÷ em ____ x	<b>3,9 x Parcela/Renda Mensal Atual Bruta</b>	<b>30% do total da condenação</b> *autorizado apartar diretamente.

**Declaro que li e estou de acordo com todas as disposições inculpidas acima, inclusive manuscritos, me comprometendo a cumprir este contrato e todo o ordenamento jurídico vigente, por isso, assino abaixo.**

**Ribeirão Preto - São Paulo,**

**\*CONTRATANTE**  
TESTEMUNHA 1

**CONTRATADO**  
TESTEMUNHA 2

**PROCURAÇÃO *ad judicium et extra* – Id \_\_\_\_\_**

...

**OUTORGANTE-----**

NOME						EMAIL		
ENDEREÇO								
BAIRRO				CIDADE			UF	CEP
RG				CPF			TELEFONE	

**OUTORGADO-----**

**GABARRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ/MF 15.547.881/0001-32, inscrita na OAB/SP 13.908, através do advogado administrador **RAFAEL MIRANDA GABARRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP sob n.º 256.762**, com escritório situado na Av. Aurea A. B. Machado, 185, City Ribeirão, cidade de Ribeirão Preto, SP, CEP 14021-450, e-mail: contato@gabarra.adv.br, Tel. (16) 3442.2012.

**PODERES-----**

Confere amplos poderes para o foro em geral, **com a cláusula *ad judicium et extra***, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, podendo os outorgados praticarem todos os atos, medidas e termos necessários, exigidos ao fiel cumprimento do presente mandato, conferindo-lhe ainda, **poderes especiais** para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso ou acordos e assinar declaração de hipossuficiência econômica, inclusive fazer levantamento de valores em âmbito judicial ou extrajudicial, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

**FINALIDADE ESPECÍFICA -----**

**PROPOR E ACOMPANHAR AÇÃO JUDICIAL, em face da autarquia previdenciária responsável, COM A SEGUINTE FINALIDADE: Aposentadoria do Professor**

Ribeirão Preto - São Paulo,

**\*OUTORGANTE**

**Obs.:** Todas as **publicações** e atos do processo deverão ser dirigidos ao advogado **Rafael Miranda Gabarra**. (CPC, Art. 272, § 5º: Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.).

**PROCURAÇÃO *ad judicium et extra* – Id \_\_\_\_\_**

...

**OUTORGANTE-----**

NOME						EMAIL		
ENDEREÇO								
BAIRRO				CIDADE			UF	CEP
RG				CPF			TELEFONE	

**OUTORGADO-----**

**GABARRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ/MF 15.547.881/0001-32, inscrita na OAB/SP 13.908, através do advogado administrador **RAFAEL MIRANDA GABARRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP sob n.º 256.762**, com escritório situado na Av. Aurea A. B. Machado, 185, City Ribeirão, cidade de Ribeirão Preto, SP, CEP 14021-450, e-mail: contato@gabarra.adv.br, Tel. (16) 3442.2012.

**PODERES-----**

Confere amplos poderes para o foro em geral, **com a cláusula *ad judicium et extra***, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, podendo os outorgados praticarem todos os atos, medidas e termos necessários, exigidos ao fiel cumprimento do presente mandato, conferindo-lhe ainda, **poderes especiais** para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso ou acordos e assinar declaração de hipossuficiência econômica, inclusive fazer levantamento de valores em âmbito judicial ou extrajudicial, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

**FINALIDADE ESPECÍFICA -----**

**PROPOR E ACOMPANHAR AÇÃO JUDICIAL**, em face da autarquia previdenciária responsável, **COM A SEGUINTE FINALIDADE: Aposentadoria do Professor**

Ribeirão Preto - São Paulo,

**\*OUTORGANTE**

**Obs.:** Todas as **publicações** e atos do processo deverão ser dirigidos ao advogado **Rafael Miranda Gabarra**. (CPC, Art. 272, § 5º: Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.).

## DECLARAÇÃO

...

NOME						
ENDEREÇO						
BAIRRO		CIDADE		UF	CEP	
RG		CPF			TEL.	

**DECLARO, para os devidos fins de Direito, e nos termos do art. 98 da LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015, Código de Processo Civil, que me encontro com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários sucumbenciais.**

Responsabiliza-se o(a), infra-assinado(a), pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-á às sanções em caso de falsidade.

Para clareza e os devidos fins de direito, firma a presente declaração.

Ribeirão Preto - São Paulo,

\_\_\_\_\_  
**\*DECLARANTE**

## PROCURAÇÃO

...

NOME					EMAIL		
ENDEREÇO							
BAIRRO			CIDADE			UF	CEP
RG			CPF			TELEFONE	

O **OUTORGANTE supra qualificado constitui seu PROCURADOR: Gabarra Sociedade de Advogados**, inscrita na OAB/SP 13.908, na pessoa de seu sócio administrador **Rafael Miranda Gabarra**, advogado, casado, inscrito nos quadros da Ordem dos advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob n. 256.762, e **Taíse Scali Lourenço Gabarra**, advogada, casada, inscrita nos quadros da Ordem dos advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob n. 272.215, ambos com endereço na Avenida Áurea Aparecida Braguetto Machado, 185, City Ribeirão, Ribeirão Preto- SP, CEP 14021-450, outorgando-lhe, amplos poderes para o foro em geral, inclusive os de cláusula *ad e extra judicium*, os especiais previstos no art. 105 do CPC e no art. 5º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; alegar todo o direito e defesa do(s) outorgante(s), seja como autor(es), réu(s), ou interveniente(s), podendo os aludidos procuradores, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso ou acordos e assinar declaração de hipossuficiência econômica, inclusive fazer levantamento de valores em âmbito judicial ou extrajudicial, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas, que tudo será dado como bom, firme e valioso. E, ainda, **confere poderes específicos para o âmbito administrativo, para requerer: benefício previdenciário ou assistencial, vista ou cópia de processo administrativo, CNIS integral, extrato de pagamentos, histórico de créditos, dados básicos da concessão, cadastrar senha de acesso aos sistemas do INSS (Código de Acesso), protocolar pedidos de certidões e outros; perante o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS; a UNIÃO FEDERAL, O ESTADO E O MUNICÍPIO, bem como suas respectivas autarquias previdenciárias de regimes próprios de previdência, outorgando todo e qualquer poder necessário para representar o outorgante perante a Autarquia Previdenciária competente**, inclusive para propor recursos perante as instâncias superiores.

Ribeirão Preto – São Paulo, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\*Assinatura do Segurado

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu, procurador, comprometo-me, sob as penas da lei, a comunicar ao interessado qualquer evento que chegue ao meu conhecimento e possa anular a presente procuração no prazo de 30 dias a partir da ciência do fato. Ribeirão Preto – São Paulo,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Procurador

## PROCURAÇÃO

...

NOME					EMAIL		
ENDEREÇO							
BAIRRO			CIDADE			UF	CEP
RG			CPF			TELEFONE	

O **OUTORGANTE supra qualificado constitui seu PROCURADOR: Gabarra Sociedade de Advogados**, inscrita na OAB/SP 13.908, na pessoa de seu sócio administrador **Rafael Miranda Gabarra**, advogado, casado, inscrito nos quadros da Ordem dos advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob n. 256.762, e **Taíse Scali Lourenço Gabarra**, advogada, casada, inscrita nos quadros da Ordem dos advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob n. 272.215, ambos com endereço na Avenida Áurea Aparecida Braguetto Machado, 185, City Ribeirão, Ribeirão Preto- SP, CEP 14021-450, outorgando-lhe, amplos poderes para o foro em geral, inclusive os de cláusula *ad e extra judicia*, os especiais previstos no art. 105 do CPC e no art. 5º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; alegar todo o direito e defesa do(s) outorgante(s), seja como autor(es), réu(s), ou interveniente(s), podendo os aludidos procuradores, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso ou acordos e assinar declaração de hipossuficiência econômica, inclusive fazer levantamento de valores em âmbito judicial ou extrajudicial, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas, que tudo será dado como bom, firme e valioso. E, ainda, **confere poderes específicos para o âmbito administrativo, para requerer: benefício previdenciário ou assistencial, vista ou cópia de processo administrativo, CNIS integral, extrato de pagamentos, histórico de créditos, dados básicos da concessão, cadastrar senha de acesso aos sistemas do INSS (Código de Acesso), protocolar pedidos de certidões e outros; perante o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS; a UNIÃO FEDERAL, O ESTADO E O MUNICÍPIO, bem como suas respectivas autarquias previdenciárias de regimes próprios de previdência, outorgando todo e qualquer poder necessário para representar o outorgante perante a Autarquia Previdenciária competente**, inclusive para propor recursos perante as instâncias superiores.

Ribeirão Preto – São Paulo, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\*Assinatura do Segurado

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu, procurador, comprometo-me, sob as penas da lei, a comunicar ao interessado qualquer evento que chegue ao meu conhecimento e possa anular a presente procuração no prazo de 30 dias a partir da ciência do fato. Ribeirão Preto – São Paulo,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Procurador

NOME					EMAIL				
ENDEREÇO									
BAIRRO			CIDADE			UF		CEP	
RG			CPF			TELEFONE			

O **\*CONTRATANTE supra qualificado contrata** os serviços profissionais da **CONTRATADA GABARRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OAB/SP 13.908**, inscrita no CNPJ 15.547.881/0001-32, na pessoa de seu advogado administrador **RAFAEL MIRANDA GABARRA, OAB/SP 256.762** (contato@gabarra.adv.br), para a FINALIDADE e pelos HONORÁRIOS que estão expressos na tabela final resumo deste contrato.

**1) O CONTRATANTE toma ciência neste ato e se compromete ao seguinte:**

- Não existe compromisso com o resultado, trata-se de “obrigação de meio”, parecido com o tratamento de uma doença, nos valem de algumas estratégias com base em nossa experiência e tentaremos alcançar o objetivo.
- Não ficamos com documentos originais, apresente-os e leve-os embora no mesmo dia ou nos remeta cópias autenticadas em cartório. Existem algumas exceções em razão de exigências de entes públicos, nesses casos exija o termo de retenção com identificação do colaborador da CONTRATADA que ficou responsável por eles.
- A prestação de serviços perante as agências do INSS ou outra autarquia previdenciária também pode ser realizada por não inscritos na Ordem dos Advogados, assim, por este ato a CONTRATADA fica autorizada a ceder seus deveres e direitos, inclusive o seu crédito, à empresa ou profissional de sua confiança para a realização total ou parcial do contrato, garantindo-se a supervisão técnica jurídica.
- As despesas correm por sua conta (CONTRATANTE), elas podem ser impostas pela Lei ou outros atos normativos, ou, ainda, as decorrentes de fotocópias, autenticações, viagens, correspondentes para comarcas diversas, correio, perícias, assistente técnico, dentre outras.
- O trabalho envolve uma relação profissional de confiança recíproca e as partes se consideram notificadas com o envio de correspondência para o endereço físico ou eletrônico fornecido neste ato ou outro que seja mencionado em aditivo expresso. Comunique suas alterações de contato no mesmo dia em que ocorrerem, nosso sucesso pode depender disso!
- Os procedimentos podem ser protocolados em diversas cidades concorrentes, assim, o CONTRATANTE é que assegura a inexistência de procedimento pendente ou já julgado sobre o mesmo objeto e, caso se trate de substituição de advogado, o CONTRATANTE declara que já realizou a comunicação dos advogados outrora constituídos e se responsabiliza integralmente por esse ato.
- Eventuais divergências com relação a este contrato serão dirimidas por vias extrajudiciais, caso haja necessidade de se acionar o Poder Judiciário, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto – SP.

**2) O CONTRATANTE pode não assinar o presente contrato sem qualquer incidência de honorários futuros, cobrando-se apenas o valor da consulta inicial previamente acordada. Assinado o contrato, fica estipulado que:**

- As consultas jurídicas específicas, a obtenção de documentos, os pareceres, o trabalho prévio ao início do objeto contratado, são cobrados através do valor estipulado como **“Honorários Iniciais”** e/ou através de aditivos específicos, a depender do tipo da demanda. O pagamento é uma condição para o início dos trabalhos.
- Quando a causa envolver recebimento de parcelas futuras (vincendas) incide 30% de honorários sobre uma prestação anual, o que equivale a 3,9 x o valor integral bruto da parcela; esse valor é devido no dia da implantação da parcela, mesmo que provisoriamente, é denominado **“Honorários Intermediários”**.
- Quando a causa envolver recebimento de parcelas atrasadas (vencidas) incide 30% de honorários sobre o total bruto de tais parcelas, incide no final do procedimento, no momento do pagamento ou da expedição do complemento positivo, este é denominado **“Honorários Finais”**.
- O pagamento dos honorários, qualquer dos tipos acima, é obrigação do CONTRATANTE e consideram-se quitados com a emissão de correspondente nota fiscal ou recibo de pagamento, pela empresa contratada ou pela comprovadamente cessionária dos direitos e deveres decorrentes desse contrato (conforme autorizado pela cláusula 1.c. acima), que deve ser guardado pelo CONTRATANTE como única prova do adimplemento pecuniário.
- A procedência total ou mesmo a parcial, a composição entre as partes, a extinção do processo por circunstâncias alheias à vontade da contratada, se houver revogação da procuração sem motivação legalmente comprovada, em todas essas hipóteses os honorários advocatícios permanecem devidos em sua integralidade. É simples, havendo trabalho, esse trabalho haverá de ser remunerado em algum momento, com juros e correção monetária nos termos da lei.
- Para o caso de se tornar impossível as liquidações dos valores devidos por este contrato, além dos honorários iniciais, serão devidos os valores estipulados pela OAB/SP em sua tabela de honorários, inclusive recursais (www.oabsp.org.br).

**3) Por estarem as partes firmes e acordadas, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que produza os regulares efeitos de direito, independentemente de qualquer registro.**

**FINALIDADE ESPECÍFICA: Atuação Administrativa perante a autarquia previdenciária responsável, com a finalidade: Aposentadoria do Professor**

OBS:

HONORÁRIOS CONTRATUAIS – 30% do proveito econômico total da demanda:		
Honorários Iniciais	Honorários Intermediários	Honorários Finais
R\$ _____ ÷ em ____ x	<b>3,9 x Parcela/Renda Mensal Atual Bruta</b>	<b>30% do total da condenação</b> *autorizado levantamento.

**Declaro que li e estou de acordo com todas as disposições inculpidas acima, inclusive manuscritos, me comprometendo a cumprir este contrato e todo o ordenamento jurídico vigente, por isso, assino abaixo.**

**Ribeirão Preto - São Paulo,**

**\*CONTRATANTE**  
TESTEMUNHA 1

**CONTRATADO**  
TESTEMUNHA 2